

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO AMAZONAS**

**SINDICATO DOS FAZENDÁRIOS DO AMAZONAS - SIFAM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 34.500.975/0001-09, com endereço na Rua Franco de Sá, 270 - Sala 405 - São Francisco, Manaus - AM, 69079-210 – Doc. 01, devidamente representado por seus associados, tendo como seu representante o Sr. Francisco Félix Teixeira Filho, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, portador da RG nº 252170 e CPF nº 046.696.652-00, residente e domiciliado em Manaus/AM sito Rua Jean Renoir, 438, quadra B, Parque 10, Cep. 69.054-715, eleito em decisão assemblear datada de 16 de fevereiro de 2022, para representar a entidade de classe nas ações administrativas e judiciais (Doc. 02), sob sua Advogada com instrumento de Procuração Ad Judicia anexa, vem com espeque no artigo 129, I da Carta da República, artigos 3º, III e 5º, § único, I da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas e artigo 14 do Estatuto do Sindicato dos Fazendários do Amazonas apresentar

***NOTITIA CRIMINIS – DELATIO CRIMINIS POSTULATORIA***

em desfavor de **ELY VELOSO DA SILVA**, brasileiro, natural de Manaus - Estado do Amazonas, servidor público aposentado, casado, CPF: 019.887.432-49, RG: 173604 (SSP/AM), residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, nº 361, Apt. 1702, Centro, Manaus/AM, CEP: 69.020-010, telefone (92) 99188-2588, e-mail: elyveloso@yahoo.com.br, pelos motivos fáticos e jurídicos ora alinhavados:

**I – DA LEGITIMIDADE DO REPRESENTANTE**

O Representante Francisco Félix Teixeira Filho é sindicalizado contribuinte do SIFAM e servidor inativo da Secretaria Estadual da Fazenda do Amazonas – SIFAM, eleito pelos filiados em assembleia por convocação datado de 16 de fevereiro de 2022 – doc. 02 para representar a entidade de classe nas ações administrativas e judiciais.

Depreende-se do artigo 37, I, f c/c art. 34 do Estatuto Social do SIFAM, que a legitimidade do SINDICATO DOS FAZENDÁRIOS DO AMAZONAS para representação em juízo ou fora dele é do Presidente da Diretoria Executiva, *in verbis*:

*Art. 37 – Compete aos membros da Diretoria Executiva:*

*I – Ao Presidente:*

*[...]*

*f – Representar o SIFAM em juízo ou fora dele, pessoalmente, ou por mandato legalmente estabelecido;*

*Art. 34 – A Diretoria se considera revestida dos poderes gerais para praticar todos os atos administrativos necessários aos fins do sindicato.*

*Parágrafo Único – o Presidente da Diretoria concentra a representação do Sindicato dos Fazendários do Amazonas, em juízo, perante todos os poderes públicos federal, estadual e municipal.*

Senhor Procurador, o Investigado, Presidente da Diretoria Executiva do SIFAM, e ora Representado – Sr. Ely Veloso da Silva está impedido de representar o sindicato para fins de representação contra si mesmo, motivo pelo qual na ordem vocacional a atribuição caberia ao vice-presidente do Sindicato dos Fazendários do Amazonas, a saber:

*Art. 37 – Compete aos membros da Diretoria Executiva:*

*II – Ao Vice-Presidente:*

*a) Substituir o Presidente na ausência deste, ou no impedimento;*

Ocorre que o vice-presidente – o Sr. Bruno Cunha Paixão – renunciou ao mandato de vice-Presidente em 05 de maio de 2021, conforme documento que acompanha esta representação (Doc. 03), e que ora se cola:

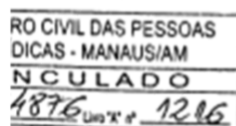
**Ao Sindicato dos Fazendários do Amazonas – SIFAM**

**Ref. Renúncia**

Eu, **BRUNO CUNHA PAIXÃO**, brasileiro, casado, servidor público, no cargo de Assistente Administrativo da Fazenda Estadual, portador do RG n.16531442 SSP/AM e do CPF n. 825.107.762-15, residente e domiciliado a Rua Luiz Antony, n. 1079 -D, Beco Bavena, Centro, CEP: 69010-100, Manaus-AM, comunico a esta presidência minha renúncia ao cargo de Vice-presidente da Diretoria Executiva, e considerando que são duas eleições distintas, retorno ao Conselho Deliberativo conforme eleição realizada em 19 de março de 2019, do triênio 2019-2022. Coloco-me também, a partir desta data, a disposição da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas para retornar as minhas funções de origem.

Neste ensejo, informo que as razões que me levaram a esta decisão são de ordem pessoal.

Desta forma, ratifico minha renúncia ao cargo de Vice-presidente da Diretoria Executiva.



Manaus /AM, 05 de maio de 2021

*Brinha*

**BRUNO CUNHA PAIXÃO**  
Vice-presidente

**SIFAM**



Sendo assim, quem deveria assumir a Representação seria o Diretor de Finanças do SIFAM, conforme parágrafo único do Art. 37 do Estatuto:

*Art. 37 – Compete aos membros da Diretoria Executiva:*

[...]

*Parágrafo Único – na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, o Presidente será substituído pelo Diretor de Finanças.*

Entretanto, o Diretor de Finanças também renunciou nos termos da Carta de Renúncia que ora se faz juntar – doc. 04.

Manaus, 08 de fevereiro de 2022.

Aos (as) Senhor (es)

Presidente da Diretoria Executiva do SIFAM

Membro(s) do Conselho Deliberativo – SIFAM, Membro(s) do Conselho Fiscal - SIFAM

Assunto: **RENÚNCIA**

Eu, **ROMMEL FILGUEIRAS RODRIGUES**, brasileiro, divorciado, servidor público estadual aposentado, no cargo de Técnico de Arrecadação de Tributos Estaduais, portador do RG de nº 183828 SESEG/AM e do CPF nº 030878592-49, residente e domiciliado à Rua Professora Optaciana de Queiroz, Parque Riachuelo I, nº 39, Bairro Tarumã, CEP nº 69041-170, Manaus – AM, comunico ao Presidente da Diretoria Executiva do SIFAM, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo do SIFAM a minha **RENÚNCIA** ao Cargo de Diretor de Finanças do SIFAM, retornando a ser Membro do Conselho Deliberativo, do triênio 2019-2022.

Neste ensejo, informo que as razões que me levaram a esta decisão são de ordem pessoal.

Certo da compreensão de todos e que providências serão adotadas na maior brevidade de termo.

Atenciosamente.



**ROMMEL FILGUEIRAS RODRIGUES**  
Diretor de Finanças do SIFAM

Face o esgotamento da ordem de sucessão no Estatuto do SIFAM, outra não foi a solução mais democrática de convocar a Assembleia, órgão soberano nos termos do art. 14 do Estatuto do SIFAM, para eleger um representante para fins de representação da Entidade Sindical em juízo ou administrativamente. Eis o repositório legal:

*Art. 14. A Assembleia Geral, órgão soberano da estrutura organizacional do SIFAM, é constituída de todos os associados no gozo pleno de seus direitos expressos neste Estatuto, composta de, no mínimo, dois terços (2/3) de seu quadro social.*

Sendo assim, como dito, a Assembleia em 16 de fevereiro de 2022, elegeu o sindicalizado Francisco Félix Teixeira Filho para a função de representar o SIFAM em juízo ou de forma administrativa.

Comprovada a Legitimidade do Representante da Entidade Sindical, passa-se a descrição dos fatos criminais.

## II – DOS INTRÓITOS

A presente Representação teve como base fática uma notícia trazida pelo associado aposentado – Sr. Francisco Felix Teixeira Filho. Na oportunidade, o Noticiante, associado do Sindicato dos Fazendários do Amazonas/SIFAM AM, teve conhecimento da existência de processo judicial de nº 0739063 68.2021.8.04.0001 (autos do processo, doc. 05), o qual tramita na 8ª Vara do Juizado Especial Cível (Nilton Lins) da Comarca de Manaus, em que a empresa TECNOCENTRO - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO impetrou Ação de Cobrança com pedido de indenização por danos morais contra o SINDICATO DOS FAZENDÁRIOS DO AMAZONAS - SIFAM, no montante de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), referente ao ressarcimento de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) e de dano moral de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Após obter cópia do referido processo, em 10 de dezembro de 2021, verificou-se da documentação inserida na demanda, que a empresa TECNOCENTRO, inscrita no CNPJ de nº 31.885.406/0001-22, é de propriedade do senhor ANTONIO WAGNER SEGADILHA DE OLIVEIRA (doc. 06), o qual prestava serviço de informática nas dependências do SIFAM.

A partir dessa notícia o fato foi informado ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal do Sindicato dos Fazendários do Estado do Amazonas, que em entrevista com o proprietário da empresa TECNOCENTRO, o Sr. Antônio Wagner Segadilha de Oliveira, obteve informações de operações criminosas perpetradas pelo Representado e que se elenca de forma individualizada, em notícias crimes segmentadas.

Cumprе estabelecer, de plano, que as informações relativas aos crimes cometidos pelo Representado têm como fonte precípua as declarações do próprio sr. Antônio Wagner Segadilha de Oliveira, que autorizou a gravação em mídia magnética, o qual narrou ao menos quatro condutas delitivas.

*Ab ovo*, não há de se falar em conexão ou continência, institutos modificadores da competência para fins de reunião de processos. Pelo contrário, tratam-se de crimes autônomos e praticados em concurso material.

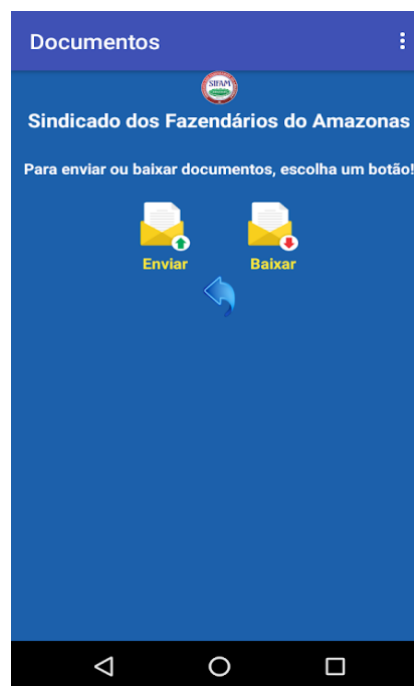
Em razão disso optou-se por realizar, de forma segmentada, quatro delações criminais postulatórias e que devem gerar quatro inquéritos autônomos e ações penais individuais e desprovidas de conexão.

Estabelecidas as matrizes lógicas das delações, passa a discorrer sobre os fatos criminosos e sua prova incontestе.

### III – DA NARRATIVA DO FATO CRIMINOSO

O Representado é servidor aposentado e Presidente do Sindicato dos Fazendários do Estado do Amazonas e, como tal, gestor das finanças da Entidade de classe.

Valendo-se desse cargo – mandato classista, o representado adquiriu um aplicativo chamado “SIFAM Usuários”, do qual nunca foi divulgado ou sequer colocado a disposição dos sindicalizados, conforme imagem retirada da Play Store:







Ao relatar a aquisição desse aplicativo, o Sr. **ANTONIO WAGNER SEGADILHA DE OLIVEIRA** ressaltou no áudio da referida Reunião do Conselho Fiscal, que o aplicativo foi produzido por ele, tendo sido pago o valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, em **02 (duas) parcelas** de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por meio da empresa **LUA ROBERTO BARROS FERREIRA**, ex-genro do Sr. ANTONIO WAGNER SEGADILHA DE OLIVEIRA.

Passo a discorrer sobre o pagamento de forma individualizada.

A respeito da primeira parcela desse pagamento, no valor de 20 mil reais, como se depreende da nota fiscal anexa (Doc. 07), declarou o Sr. Antônio Wagner em seu depoimento ao Conselho Fiscal:

“00: 15 **Antônio, proprietário da Tecnocentro**...ele falou, pega o meu paletó, leva pro banheiro, coloca dez mil dentro do paletó que eu vou dividir cinco com o Rommel e cinco pra mim. Que se eu não der o cinco do Romeu, ele não vai deixar a gente acabar de fechar o contrato do aplicativo. Eu sinceramente acreditei, acreditei porque o Romeu tava muito sereno ali e eu peguei dez mil reais, coloquei no bolso do paletó do Eli, coloquei na costa da cadeira do Eli e sai da sala com dez mil no bolso, seria minha entrada de pagamento.”

A nota fiscal é datada de 05 de novembro de 2020, veja-se:

 <b>PREFEITURA DE MANAUS</b> Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno - SEMEF							
<b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe</b>		Código de verificação <b>B374.FF2A.690E</b>	Data/Hora da emissão <b>05/11/2020 - 10:39:07</b>				
A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: <a href="http://nota.manaus.am.gov.br">nota.manaus.am.gov.br</a> , informando o código de verificação.		Natureza da operação <b>N Incid /Est /Fixo /Op.Isenta</b>	Número da Nota <b>4</b>				
<b>Prestador de Serviços</b>							
 <b>LUA ROBERTO BARROS FERREIRA 98699652291</b> , 191, EDUCANDOS , Telefone: 92 91699288. CEP 69070210 - MANAUS - AM - BRASIL CPF/CNPJ 39.352.348/0001-83 <b>Inscrição Municipal</b> 48045401 Email LROBERTO@LIVE.COM <b>Inscrição Estadual</b>							
<b>Tomador de Serviço</b>							
Nome do tomador do serviço      SINDICATO DOS FAZENDARIOS DO AMAZONAS CPF/CNPJ      34.500.975/0001-09 Endereço      FRANCO DE SA, 270, EDIF AMAZON TRADE CENTER ANDAR 4 SALA 403 S Bairro      SAO FRANCISCO, Telefone: 92 36111264. Cep      69079210 Cidade      MANAUS - AM - BRASIL <b>Inscrição Municipal</b> 7961501 Email      sifam@sifam.org.br <b>Inscrição Estadual</b>							
<b>Discriminação do Serviço/Dados Adicionais</b>							
Pagamento da 1ª parcela (50%) do serviço de Desenvolvimento de Aplicativo Mobile para Plataforma IOS e Android para o SINDICATO DOS FAZENDÁRIOS DO AMAZONAS - SIFAM, conforme especificações técnicas apresentadas em Anexo do Contrato de Prestação de Serviço, Firmado em 09 de outubro de 2020. Conta para depósito: Banco Bradesco Ag. 3739 Cc. 68004-4 CPF 986.996.522-91 Beneficiário Luã Roberto Barros Ferreira Obs.: Nota Fiscal 003, emitida em 05/11/2020, foi substituída devido a incorreções na descrição do Serviço.							
Serviço: <b>1.01-ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS.</b>							
Valor do Serviço (R\$)	Qtz.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
20.000,00	1,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
<b>VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 20.000,00</b>							
<b>Retenções</b>							
INSS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L(R\$)	IRRF(R\$)			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
ISSQN(R\$)	Outras Deduções(R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido da Nota(R\$)				
0,00	0,00	0,00	20.000,00				
<b>Outras Informações</b>							
- Competência: Novembro/2020- Essa Nfse substitui a Nfse Numero: 3- Operação não gera valor de ISSQN.							

Note-se que mesmo sendo um bem móvel, onde incidiria o tributo de ICMS, fora emitida uma nota de serviço para passar ao largo da fiscalização da própria casa do fisco.

O SIFAM efetuou o pagamento à empresa do ex-genro do Sr. Antônio Wagner Segadilha de Oliveira no dia em 05 de novembro de 2020, mesmo dia da emissão fraudulenta nota fiscal, como se observa do extrato bancário do SIFAM em anexo (Doc. 08). Eis a prova do repasse da aquisição fraudulenta do aplicativo realizada pelo Representado:





### Extrato Mensal / Por Período

SINDICATO DOS FAZENDARIOS DO AMAZONAS | CNPJ: 034.500.975/0001-09


Nome do usuário: Ely Veloso da Silva

Data da operação: 02/12/2020 - 15h32

Folha 2/11

	DEST. Nalice Rodrigues Car	6964520		-2.501,00	4.194,15
	TRANSF CC PARA CC PJ	482140		-4.000,00	194,15
	ALBER FURTADO DE OLIVEIRA				
	TRANSF CC PARA CP PJ	2396144		-160,00	34,15
	SEGISBERTO GARCIA DA SILVA				
	DOC/TED INTERNET	6964354		-11,05	23,10
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	6964435		-11,05	12,05
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	6964520		-11,05	1,00
	TED INTERNET				
05/11/2020	LIQUIDACAO DE COBRANCA	9010548	88.417,87		88.418,87
	Valor Disponível				
	TED-TRANSF ELET DISPON	8277254	300,00		88.718,87
	REMET.CIBELLE FILGUEIRAS D				
	TRANSF AUTORIZ ENTRE AGS	583850	2.253,70		90.972,57
	Waldisia Menezes Added				
	RECEBIMENTO FORNECEDOR	503739	3.349,27		94.321,84
	GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS				
	RECEBIMENTO FORNECEDOR	503739	28.535,68		122.857,52
	GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS				
	TARIFA REGISTRO COBRANCA	9010548		-26,10	122.831,42
	TR CONS SDO DEBAUT 00000006				
	TARIFA AUTORIZ COBRANCA	9010548		-2,00	122.829,42
	TIT.BX.DECURSO PRAZO 00000002				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	1466		-449,49	122.379,93
	CONDOMINIO SALA 403 - NOV/20				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	1467		-449,49	121.930,44
	CONDOMINIO SALA 404 - NOV/20				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	1468		-449,49	121.480,95
	CONDOMINIO SALA 405 - NOV/20				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	1469		-449,49	121.031,46
	CONDOMINIO SALA 407 - NOV/20				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	1470		-1.415,83	119.615,63
	UBER SET/20				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	1248340		-50,00	119.565,63
	DEST. Antonio Wagner Segad				
	TRANSF CC PARA CC PJ	2130033		-590,00	118.975,63
	MARIO JORGE DOS SANTOS NOE				
	TRANSF CC PARA CC PJ	3739105		-20.000,00	98.975,63
	LUA ROBERTO BARROS FERREIRA				
	DOC/TED INTERNET	1248340		-11,05	98.964,58
	TED INTERNET				
	APLIC.INVEST FACIL	242760		-98.057,07	907,51
	CONTA DE TELEFONE				
	INTERNET --CLARO NO DDD 91 A 99	5964643		-84,30	823,21
	CONTA DE TELEFONE				
	INTERNET --CLARO NO DDD 91 A 99	5968951		-822,21	1,00
06/11/2020	LIQUIDACAO DE COBRANCA	9010548	140.535,80		140.536,80
	Valor Disponível				
	ORDEM BANCARIA	431	7.165,08		147.701,88
	ORDEM BANCARIA	431	41.397,45		189.099,33
	TARIFA REGISTRO COBRANCA	9010548		-100,05	188.999,28
	TR CONS SDO DEBAUT 00000023				
	TAR COMANDADA COBRANCA	9010548		-12,00	188.987,28
	POR MOTIVO DE DEVOLUCAO 00000006				
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO	5660097		-259,27	188.728,01
	INTERNET --FGTS/GRF S/TOMADOR				
	APLIC.INVEST FACIL	1121332		-188.557,32	170,69
	CONTA DE AGUA E ESGOTO				
	INTERNET --AGUAS DO AMAZONAS/AM	5988131		-169,69	1,00
09/11/2020	LIQUIDACAO DE COBRANCA	9010548	186,95		187,95
	Valor Disponível				
	TED-TRANSF ELET DISPON	7215351	3.197,61		3.385,56
	REMET.SONIA V ARAUJO ALVES				
	TARIFA REGISTRO COBRANCA	9010548		-65,25	3.320,31
	TR CONS SDO DEBAUT 00000015				
	TAR COMANDADA COBRANCA	9010548		-30,00	3.290,31
	POR MOTIVO DE DEVOLUCAO 00000015				
	APLIC.INVEST FACIL	1879074		-3.289,31	1,00
10/11/2020	RESGATE INVEST FACIL	5583836	15.216,99		15.217,99
	RESGATE INVEST FACIL	6383490	137.822,67		153.040,66
	PAGTO ELETRON COBRANCA	1471		-137.334,86	15.705,80
	AMIL 07.11 A 06.12.2020				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	1472		-7.689,01	8.016,79
	AMIL DENTAL 01. A 30.11.2020				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	4313975		-2.000,00	6.016,79
	DEST. Ant nio Wagner Segad				
	TRANSF CC PARA CC PJ	482463		-32,13	5.984,66
	BRUNO CUNHA PAIXAO				
	TRANSF CC PARA CC PJ	938408		-141,85	5.842,81
	AIMEE MARIA CAMPOS DE ALME				

Pois bem, Senhor Procurador, no mesmo dia a empresa do ex genro Luã Roberto Ferreira realizou saque de tais valores, com a distribuição da **1º parcela** de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para Ely Veloso e Antônio Wagner. Veja:

 **Bradesco Celular**  
Data: 26/01/2022 - 21h29  
Nome: LUA ROBERTO BARROS FERREIRA

Extrato de: Agência: 3739 | Conta: 68004-4 | Movimentações entre: 05/11/2020 e 05/11/2020 Folha: 1/2

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
15/10/2020	SALDO ANTERIOR				0,00
05/11/2020	TRANSF CC PARA CC PJ SINDICATO DOS FAZENDARIOS DO AM	3739105	20.000,00		20.000,00
	SAQUE C/C BDN Ag05422maq083876seq0513805111438	3876138		-2.500,00	17.500,00
	SAQUE C/C BDN Ag05422maq083876seq0514205111439	3876142		-2.500,00	15.000,00
	SAQUE C/C BDN Ag05422maq083876seq0514605111440	3876146		-2.500,00	12.500,00
	SAQUE C/C BDN Ag05422maq083876seq0515005111441	3876150		-2.400,00	10.100,00
	COMPRA ELO DEBITO VISTA Mariadelzuitasiv	169271		-70,00	10.030,00
	MORA CONTA DE TELEFONE TIM SA (CELULAR)	6776701		-56,47	9.973,53
	PACOTE DE SERVICOS PADRONIZADO PRIORITARIOS I	11020		-5,62	9.967,91
Total			20.000,00	-10.032,09	9.967,91

Note-se que o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) foi sacado e entregue pessoalmente ao Representado segundo o próprio Antônio Secadilha, em depoimento voluntário ao Conselho Fiscal do SIFAM.

Com relação à segunda parcela, assim depõe:

**“04:08 Antônio, proprietário da Tecnocentro** Então, aí eu terminei o aplicativo, comprei a conta no Play Store, deposei o aplicativo aqui. Fiz, finalizei. Terminei, fiz algumas correções, atualizei o aplicativo é interessante a gente falar sobre o aplicativo que eu lembrei de outra coisa, pera aí que eu vou já comentar. **E quando tava realmente tudo alinhado o SIFAM me paga o restante do dinheiro só que dessa vez o meu genro estava em Urucará. Aí ele fala, eu vou transferir pro senhor.**

**04: 40 Karen Valeska, membro do Conselho Fiscal** Eh emitir a nota dos outros vinte.

**04:42 Antônio, proprietário da Tecnocentro** E transferiu os vinte mil pra mim. Que ele transfere o Eli chega comigo e fala, agora tu me passa quinze mil que eu preciso acabar de pagar o Shacon.

04:50 **Karen Valeska, membro do Conselho Fiscal** E quanto que ficou a final pra vocês?

04:51 04:51 **Antônio, proprietário da Tecnocentro** Quinze mil pra mim.”

“06:30 **Antônio, proprietário da Tecnocentro** Então eh quando foi feito a segunda o segundo pagamento ele me pediu pra passar quinze mil pra ele pra ele pagar novamente.



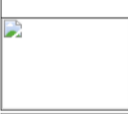

06:34 **Shirley Assis, Presidente do Conselho Fiscal** E como tu passou esses quinze mil?

6:21 **Antônio, proprietário da Tecnocentro** Por pix

06:36 **Shirley Assis, Presidente do Conselho Fiscal** é aí tem rastreamento.

06:37 **Antônio, proprietário da Tecnocentro** É como eu tô falando, os dez mil não tem como comprovar que eu dei pra ele, mas os quinze eu tenho. “

Traz-se a colação a nota fiscal fraudulenta da segunda parcela (Doc. 9)

Prestador de Serviços							
	<b>PREFEITURA DE MANAUS</b> Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno - SEMEF 						
<b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe</b>	Código de verificação: <b>FE63.3E18.F039</b> Data/Hora da emissão: <b>02/12/2020 - 10:09:42</b>						
A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: <a href="http://nota.maneaus.am.gov.br">nota.maneaus.am.gov.br</a> , informando o código de verificação.	Número da operação: <b>N Incid /Est /Fixo /Op.Isenta</b> Número da Nota: <b>6</b>						
	<b>LUA ROBERTO BARROS FERREIRA 98699652291</b> INACIO GUIMARAES, 191, EDUCANDOS, Telefone: 92 91699288. CEP 69070210 - MANAUS - AM - BRASIL CPF/CNPJ 39.352.348/0001-83 Inscrição Municipal 48045401 Email LROBERTO@LIVE.COM Inscrição Estadual						
Tomador de Serviço							
Nome do tomador do serviço	SINDICATO DOS FAZENDARIOS DO AMAZONAS						
CPF/CNPJ	34.500.975/0001-09						
Endereço	FRANCO DE SA, 270, EDIF AMAZON TRADE CENTER ANDAR 4 SALA 403 SALA 404 SALA 405						
Bairro	SAO FRANCISCO, Telefone: 92 36111264.						
Cep	69079210						
Cidade	MANAUS - AM - BRASIL Inscrição Municipal 7961501						
Email	sifam@sifam.org.br Inscrição Estadual						
Discriminação do Serviço/Dados Adicionais							
Pagamento da 2ª parcela (50%) do serviço de Desenvolvimento de Aplicativo Mobile para Plataforma IOS e Android para o SINDICATO DOS FAZENDÁRIOS DO AMAZONAS - SIFAM, conforme especificações técnicas apresentadas em Anexo do Contrato de Prestação de Serviço, firmado em 09 de outubro de 2020. Conta para depósito: Banco Bradesco Ag. 3739 Cc. 68004-4 CPF 986.996.522-91 Beneficiário Luã Roberto Barros Ferreira							
Serviço: 1.04-ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES, INCLUSIVE DE JOGOS ELETRÔNICOS, INDEPENDENTEMENTE DA ARQUITETURA CONSTRUTIVA DA MÁQUINA EM QUE O PROGRAMA SERÁ EXECUTADO, INCLUINDO TABLETS, SMARTPHONES E CONGÊNERES							
Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor de ISS(R\$)	Total(R\$)
20.000,00	1,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
<b>VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 20.000,00</b>							
Retenções							
INSS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C. S. L. L(R\$)	RRF(R\$)			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
ISSQN(R\$)	Outras Deduções(R\$)	Total das Retenções (R\$)		Valor Líquido da Nota(R\$)			
0,00	0,00	0,00		20.000,00			
Outras Informações							
- Competência: Dezembro/2020- Operação não gera valor de ISSQN.							
							

Da mesma forma, assim fez o SIFAM, efetuou, mais uma vez, o pagamento à empresa do ex-genro do Sr. Antônio Wagner Segadilha de Oliveira no dia em 02 de dezembro de 2020, mesmo dia da emissão fraudulenta nota fiscal, como se observa do extrato bancário do SIFAM em anexo (Doc. 10).

De fato, Senhor Procurador, no mesmo dia a empresa do ex genro Luã Roberto Ferreira enviou um PIX para o sr. Antônio Wagner Segadilha Oliveira, seu sogro, na chave do seu CPF – 704.226.562-91, no valor de R\$ 20.000,78 (vinte mil, setenta e oito centavos), como faz prova o documento anexo (Doc. 11).

De fato, no mesmo dia, às 12:52:01hs o PIX foi efetuado para a conta corrente do Sr. Antônio Wagner Segadilha Oliveira, note-se:



#### Bradesco Celular

Data: 26/01/2022 - 21h30  
Nome: LUA ROBERTO BARROS FERREIRA


Extrato de: Agência: 3739 | Conta: 68004-4 | Movimentações entre: 02/12/2020 e 02/12/2020

Folha: 1/2

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
24/11/2020	SALDO ANTERIOR				0,78
02/12/2020	TRANSF CC PARA CC PJ SINDICATO DOS FAZENDARIOS DO AM	3739415	20.000,00		20.000,78
	TRANSFERENCIA PIX DEST: ANTONIO WAGNER S OLIVEIRA	1248180		-20.000,78	0,00
Total			20.000,00	-20.000,78	0,00

02/12/2020	PIX TRANSF ELY VELO2/12	-15.000,00	^
<b>transferência para:</b>			
nome	Ely Veloso Da Silva		
banco	BANCO BRADESCO S.A.		
ID	E60701190202012021611DY5511GIQNS		
data	02/dez às 13:12:24		
salvar em pdf		imprimir	
02/12/2020	PIX TRANSF LUA ROB02/12	20.000,78	^
<b>transferência recebida de:</b>			
nome	Lua Roberto Barros Ferreira		
banco	BANCO BRADESCO S.A.		
ID	E60746948202012021547A3739hTeE5s		
data	02/dez às 12:52:01		
salvar em pdf		imprimir	

Ocorre que, no mesmo dia, às 13:12:24 o PIX foi efetuado para a conta corrente do sr. **Ely Veloso da Silva – Presidente SIFAM**, note-se:



ANTONIO WAGNER S OLIVEIRA  
704.226.562-91

agência  
6083

conta corrente  
46418-7

**Detalhes do Pix** emitido em 09/12/2021 17:41:47

lançamento PIX TRANSF ELY VELO2/12

data 02/dez às 13:12:24

valor (R\$) **-15.000,00**

**transferência para:**

nome ely veloso da silva

banco BANCO BRADESCO S.A.

ID E60701190202012021611DY5511GIQNS

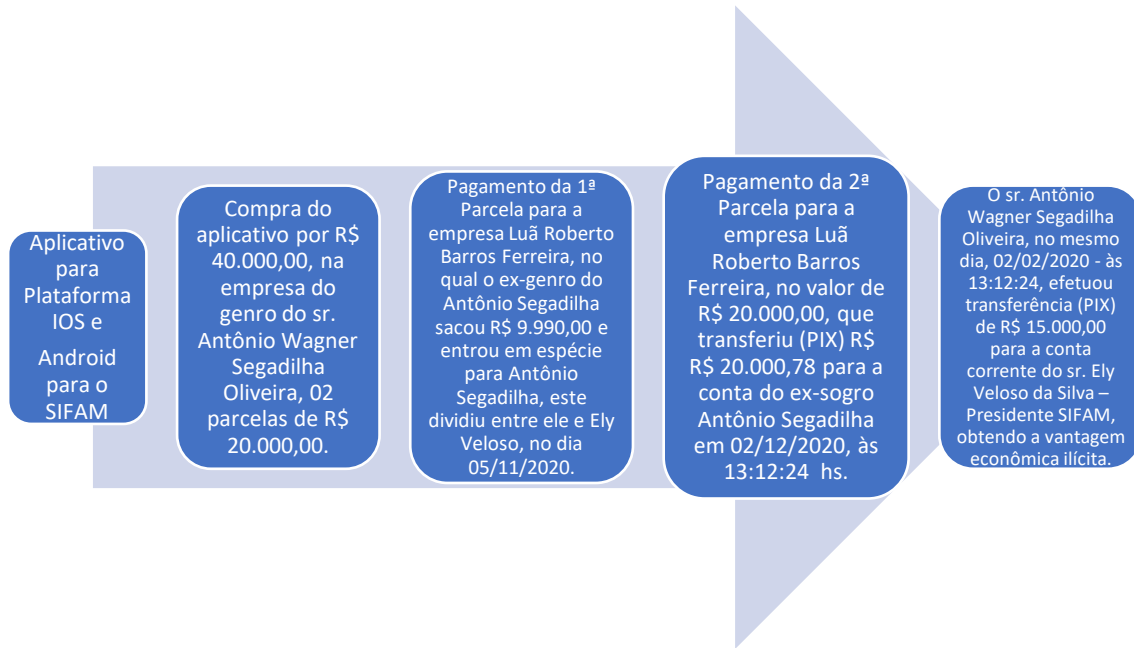
Consultas, informações e serviços transacionais, acesse itau.com.br ou ligue 4004-4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou procure sua agência. Reclamações, cancelamento e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 729 9728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de acordo com o protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 370 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo-fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia. Ou entre em contato agora mesmo através do Fala Itaú, no site do Itaú.

Os comprovantes das transferências seguem em anexo (Doc. 12).

Segue cópia da degravação da denúncia (Doc. 13).

Segue ainda, a mídia magnética da delação do Sr. Antônio Wagner Segadilha de Oliveira (Doc. 14).

A dinâmica do ilícito pode ser assim demonstrada:



O Ministério Público precisa intervir e propor urgente a ação penal e retirar de circulação o Agente criminoso.

### III – DOS CRIMES COMETIDOS

Em assim agindo o Representado cometeu diversos ilícitos a saber, daí a necessidade de promover a adequação típica entre as condutas e as perinormas penais.

Ao obter para si vantagem ilícita em prejuízo do SIFAM mediante fraude, o Representado incorreu na conduta Tipificada no art. 171 do Código Penal Brasileiro, verbis:

*Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:*

*[...]*

*§ 3º - A pena aumenta-se de um terço, se o crime é cometido em detrimento de entidade de direito público ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência.*

Nesse sentido, segue a jurisprudência:

*PENAL. PROCESSO PENAL. ART. 552 CLT. PECULATO POR EQUIPARAÇÃO. ESTELIONATO. ART. 171 § 3º CP. ART 299 CP. EMENDATIO LIBELLI. 1. O art. 552 da CLT, que equipara dirigente sindical a funcionário público a fim de se ver processar e julgar pelo delito de peculato, não subsiste ante a atual Carta Magna, que veda a ingerência do Estado no sindicalismo. 2. Configurada a conduta tipificada pelo art. 171 do CP, resta absorvido crime de falsidade, art. 299 do mesmo codex, tendo em conta que este foi utilizado como meio para o delito fim. 3. Se a denúncia descreve o fato concreto com exatidão, porém atribuindo equivocada qualificação legal, pode o Tribunal proceder a Emendatio Libelli, conforme art. 383 do CPP. (TRF-4 - ACR: 127506 SC 2000.04.01.127506-6, Relator: VLADIMIR PASSOS DE FREITAS, Data de Julgamento: 29/10/2002, SÉTIMA TURMA, Data de Publicação: DJ 20/11/2002 PÁGINA: 533)*

Por sua vez, ao ocultar e dissimular a origem dos valores proveniente de infração penal o Agente incorreu no delito previsto no artigo 1º da Lei 9.613/98, com redação dada pela Lei 12.683/2012, infra:

*Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.*

Não restam dúvidas de que houve lavagem de dinheiro obtido de forma fraudulenta.

Para a doutrina majoritária, a lavagem de dinheiro é dividida em três fases bastante distintas. A primeira fase é a de introdução (*placement*); a segunda fase é de dissimulação (*layering*); por fim, a terceira fase é a integração (*integration*)

Pois bem. A introdução (placement) consiste na separação física entre o agente e o produto do crime, com vistas a dificultar a identificação da origem delituosa do dinheiro. O dinheiro ilícito é introduzido no mercado formal para a sua conversão em ativos lícitos, normalmente por meio do fracionamento dos valores. No momento em que o Representado transfere o valor para a conta do genro do sr. Antônio Wagner Segadilha de Oliveira, prestador de serviços do SIFAM, contratado pelo Agente, e assim ocorre a introdução.

A fase de dissimulação (*layering*) é a lavagem propriamente dita. Nessa fase, a intenção é construir uma nova origem lícita, legítima do dinheiro, por meio da prática de condutas que buscam impedir a descoberta da procedência ilícita dos valores,

Note-se que o Representado simula um serviço entre a empresa do Sr. Antônio Wagner Segadilha de Oliveira e o ex genro deste, Luã Roberto Barroso Ferreira.

Por fim, na integração (*integration*), agora, com a aparência de lícitos, os valores são formalmente incorporados ao sistema econômico, por meio da criação, aquisição ou do investimento em negócios lícitos, ou compra de bens.

#### **IV – DOS REQUERIMENTOS**

Face ao exposto requer:

- 1) O recebimento desta representação criminal com imediata apuração dos fatos e início da ação penal pertinente, para fins de responsabilização criminal do Representado;
- 2) A prisão preventiva do Representado na forma do artigo 312 do Código de Processo Penal por comprometer a ordem pública e não ser aplicável o acordo de não persecução penal face às circunstâncias delitivas;
- 3) A juntada dos documentos anexos;
- 4) Que seja, alternativamente, requerido o afastamento do Representado de suas funções de Presidente do SIFAM, na forma do art. 319, VI do digesto processual penal, de forma imediata.

Nestes termos, pede deferimento.



Manaus, 16 de março de 2022

**RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA**

**OAB/AM 3149**

**DOCUMENTOS ANEXOS:**

- 01 – Documentos do SIFAM;
- 02 – Ata da Assembleia que elegeu o Sr. Felix como Representante do SIFAM/Procuração Ad Judicia;
- 03 – Carta de Renúncia ao mandato de vice-Presidente em 05 de maio de 2021;
- 04 - Carta de Renúncia ao mandato de Diretor Financeiro;
- 05 - Processo judicial de nº 0739063 68.2021.8.04.0001;
- 06 - Empresa TECNOCENTRO, inscrita no CNPJ de nº 31.885.406/0001-22 é de propriedade do senhor ANTONIO WAGNER SEGADILHA DE OLIVEIRA;
- 07 – Nota Fiscal da primeira parcela no valor de 20 mil reais;
- 08 - Extrato Bancário do SIFAM comprovando que efetuou o pagamento à empresa do ex-genro do Sr. Antônio Wagner Segadilha de Oliveira no dia em 05 de novembro de 2020, mesmo dia da emissão fraudulenta da nota fiscal;
- 09 - Nota Fiscal da segunda parcela;
- 10 - Extrato Bancário do SIFAM comprovando que efetuou, mais uma vez, o pagamento à empresa do ex-genro do Sr. Antônio Wagner Segadilha de Oliveira no dia em 02 de dezembro de 2020, mesmo dia da emissão fraudulenta da nota fiscal;
- 11 – Extrato do PIX demonstrando que no mesmo dia a empresa do ex genro Luã Roberto Ferreira enviou um PIX para o sr. Antônio Wagner Segadilha Oliveira, seu sogro, na chave do seu CPF – 704.226.562-91, no valor de R\$ 20.000,78;
- 12 – Vários comprovantes das transferências;
- 13 – Degravação da denúncia do Sr. Antônio Secadilha;
- 14 - Mídia magnética da delação do Sr. Antônio Wagner Segadilha de Oliveira;